



INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação**

ASSUNTO: **Regimento Geral do Sistema Municipal de Educação**

RELATORA: **Sandra Maria Martins Cavalcante**

PARECER N. **002/CME/1998**

APROVADO EM **06/08/1998**

I – RELATÓRIO

A Exma. Sra. Secretária de Educação Municipal, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, o Regimento Geral das Escolas para análise e parecer conclusivo.

O referido Regimento apresenta nas suas Disposições, atendimento ao que determina a Lei Nº 9.394/96.

Da Organização da Educação Nacional, a referida Lei diz no Art. 18 “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”.

No que diz respeito à competência dos Municípios, diz o Art. 11 - Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único: Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ela um sistema único de educação básica.



II – VOTO DA RELATORA

Pela aprovação do Regimento Geral das Escolas Públicas Municipais, em todos os seus termos, recomendamos a divulgação imediata nos Estabelecimentos Públicos da rede Municipal de Ensino e demais entidades interessadas. Recomendando, ainda, que os Regimentos das Escolas sejam revistos ou elaborados para posterior apreciação e aprovação por este Conselho.

Manaus, 06 de agosto de 1998

SANDRA MARIA MARTINS CAVALCANTE
Conselheira Relatora

III – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação, reunida ordinariamente nesta data, decidiu aprovar o voto da Relatora.

MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA SILVA
Conselheira

SANDRA MARIA MARTINS CAVALCANTE
Conselheira

DAVI DE CAMPOS BUÁS
Conselheiro

ANTÔNIO DAMIÃO DA SILVA MARTINS
Conselheiro

MARIA ELIZABETE CLARO MAGALHÃES
Conselheira

MESSIAS DA SILVA SAMPAIO
Conselheiro

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 06 de agosto de 1998.

MARIA LUÍZA SOARES DE SOUZA
Presidente do CME/Manaus